

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 555/2013 - SPDOC.CC 91043/2013.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia feita pelo Despachante [REDACTED] de supostas
irregularidades na Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 402.2016

Versam os autos sobre denúncia feita à Ouvidoria do
DETRAN e encaminhada a esta Setorial para apuração, tendo como objeto supostas
irregularidades havidas na Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus/SP, vinculada à
CIRETRAN de Santana do Parnaíba, denunciadas pelo despachante [REDACTED]
[REDACTED]

Em resumo, o denunciante queixou-se da atuação de
[REDACTED] conhecido como [REDACTED] Este cidadão abordaria pessoas na porta da
Unidade para oferecer seus serviços de despachante e, após, realizaria na CIRETRAN
de Santana do Parnaíba ou na DET-Armênia na Capital os serviços contratados, muito
embora não seja despachante credenciado.

Ressalte-se que o [REDACTED] alegou ser o único
despachante credenciado para atuar na cidade de Pirapora do Bom Jesus e afirmou
enfrentar graves problemas para trabalhar na cidade, visto que supostamente sofre
perseguição de despachantes não credenciados [REDACTED] com parentesco com
policiais e vereadores.

A resposta da Ouvidoria do DETRAN ao denunciante foi
no sentido de que o Órgão de Trânsito só poderia agir “se o interessado apontasse que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

há algum tipo de favorecimento pela Ciretran a este zangão. Fora disso, o assunto deixa de ser responsabilidade do DETRAN-SP” (fls.18).

Convidado a prestar esclarecimentos perante esta Setorial, o [REDACTED] repetiu os termos de sua denúncia endereçada primeiramente à Ouvidoria, acrescentando que o [REDACTED] cobraria valor menor para execução dos serviços, o que lhe geraria muito prejuízo com a perda de clientes.

O [REDACTED] disse acreditar que o [REDACTED] tenha contato com servidores para facilitar os serviços, mas não trouxe provas nesse sentido. Ressalte-se que o denunciante disse que há mais de seis meses não protocolava nenhum trabalho na Unidade Armênia, ficando claro que seus comentários foram meras ilações.

Questionado sobre quais providências o DETRAN adotou após sua denúncia, o denunciante explicou que houve troca na direção da Unidade de Pirapora do Bom Jesus, passando a Unidade a ser comandada pela [REDACTED]. No entanto, frisou que a atuação do [REDACTED] permaneceu como antes.

Chamado novamente para oitiva nesta Corregedoria Setorial, o [REDACTED] denunciou uma série de outros fatos, cujos detalhes e apuração serão descritos a seguir:

1) CFC pertencente a escrivão

Denúncia: Escrivão de polícia da Delegacia de Santana de Parnaíba, de prenome [REDACTED] estaria através de terceiros abrindo autoescola em Pirapora do Bom Jesus em imóvel locado por [REDACTED] este com relacionamento próximo com vereadores do Município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

O denunciante tomou conhecimento dos fatos por meio de funcionário municipal encarregado da emissão de alvarás de funcionamento, [REDACTED]. A autoescola não estaria em funcionamento visto que o imóvel está em obras. Ao comunicar os fatos à [REDACTED] diretora da Unidade, esta se exaltou e lhe disse que autoescola estaria em nome de uma mulher e não do escrivão.

Apuração dos fatos: em oitiva, a [REDACTED] afirmou que tais afirmações não procediam, visto que no período nenhum Centro de Formação de Condutores (CFC) solicitou credenciamento na cidade de Pirapora do Bom Jesus.

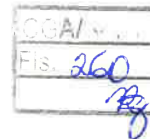
2) Suposta ameaça feita por servidor

Denúncia: Oficial Administrativo da Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus teria comentado ao denunciante que suas denúncias junto ao DETRAN estariam atrapalhando seu serviço, mas que ele ia permanecer na Unidade e quem sairia seria o [REDACTED] (“poderia já fazer as malas”).

Apuração dos fatos: Após oitiva dos servidores da Unidade, ficou claro que a conduta do [REDACTED] lhes gerava desconforto; eles se sentiam em frequente fiscalização. Nenhum deles confirmou ter destratado o denunciante; pelo contrário, todos alegaram que apesar dos inconvenientes gerados diariamente, o [REDACTED] sempre foi tratado respeitosamente.

3) Concorrência desleal

Denúncia: [REDACTED] estariam atuando em Pirapora do Bom Jesus, cobrando menos e conseguindo documentos em prazos menores que o denunciante, o que lhe causou prejuízo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

O denunciante é de fato o único despachante credenciado em Pirapora do Bom Jesus (fls.76), no entanto, a Unidade pode receber solicitações de outros, desde que o proprietário do veículo assine Instrumento de Mandato (Procuração).

Apuração dos fatos: Conforme já asseverado pela Ouvidoria do DETRAN, não cabe a esta Autarquia fiscalizar uma relação comercial praticada entre munícipes e [REDACTED], pois estes atuam sempre mediante apresentação de Procuração assinada pelos clientes. Assim, também não cabe a esta Corregedoria Setorial imiscuir-se em relação comercial, tendo em vista que não envolve atuação de servidores estaduais.

4) Retenção de documentos pela Unidade

4.a) Denúncia: Supostamente a Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus não teria cumprido o prazo de 03 (três) dias para emissão de documentos de três veículos de clientes do [REDACTED]: ônibus escolar placas [REDACTED] caminhão placas [REDACTED] e motocicleta placas [REDACTED]. A Diretora [REDACTED] sempre imporia empecilhos para liberar os documentos protocolados [REDACTED].

Apuração dos fatos:

As alegações da denúncia de demora na emissão de documentos não foram confirmadas. A Diretora [REDACTED] negou a acusação de criar empecilhos ao denunciante e as oitivas dos demais servidores não indicaram nenhum tratamento desrespeitoso ao [REDACTED].

Já no que tange aos veículos mencionados, o de placas [REDACTED] não possui emissão/registro feito pela Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus; já os prontuários das placas [REDACTED] e [REDACTED] foram remetidos à análise técnica (vide fls. 53/70).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

O relatório técnico apontou irregularidades somente no prontuário do veículo [REDACTED]. No entanto, a irregularidade encontrada não foi referente à demora na emissão do documento pela Unidade; mas, sim, relativa à falta de laudo de aprovação no Sistema SISCSV, requisito essencial para realização de transferência do veículo. Esta irregularidade aconteceu em emissão de [REDACTED] datada de 23.12.2010 (fls.251), realizada pelo servidor titular do Código DV [REDACTED] (fls.252/253). Assim, embora a irregularidade esteja prescrita, os fatos serão devidamente comunicados à Corregedoria Geral da Polícia Civil, haja vista o envolvido ser integrante de carreira policial. Vide fls.254/256.

4.b) Denúncia: Suposta demora na emissão do documento do veículo de placas [REDACTED] documento teria ingressado em 25.11.14 e sido emitido em 01/12/14, ultrapassando o suposto prazo regular de três dias (fls.26/29)

****Ressalte-se** que o relatório preliminar (fls.30/33) apontou que a data de entrada foi 05.11.14, quando, em verdade, foi o dia 25.11.14. Tal equívoco foi induzido pelo fato de o carimbo de protocolo não estar perfeitamente legível. Vide fls.27

Apuração dos fatos: A demora de cinco dias úteis para emissão do documento do veículo de placas [REDACTED] não consiste em irregularidade, visto que a própria Diretora da Unidade afirmou que os documentos eram remetidos via malote para a CIRETRAN de Santana do Parnaíba e que o prazo regular era este e não o de 03 (três) dias, conforme alegou o denunciante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

5) RC Multas não seria credenciada

Denúncia: Em 24.10.14 o denunciante presenciou os funcionários [REDACTED] (conhecido por [REDACTED]) e [REDACTED] entregando documentação da motocicleta de placas [REDACTED] a cidadão que havia feito orçamento com o declarante, sem ter fechado o serviço. O denunciante viu que o documento estava na carteira da empresa RC MULTAS, de Santana do Parnaíba, a qual não seria credenciada para prestar serviço de despachos.

Apuração dos fatos: Esclareça-se que a empresa RC MULTAS, segundo informação prestada pela Diretora da Unidade de Pirapora do Bom Jesus, [REDACTED] está regularmente credenciada para atuar no Município (fls.36/39). Ressalte-se que a equipe técnica analisou o prontuário do veículo de placas [REDACTED] e não identificou nenhuma irregularidade.

6) Fraude na vistoria

Denúncia: [REDACTED] são vistoriadores e já ofereceram ao denunciante a realização de vistoria sem necessidade de levar o veículo, mediante pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais), e que ele não aceitou.

Apuração dos fatos: A Diretora [REDACTED] afirmou em oitiva que [REDACTED] não é vistoriador. No que tange a [REDACTED] esse possui curso de vistoriador, mas não mais atua na Seção de Trânsito, razão pela qual a apuração restou prejudicada.

Convocada a prestar esclarecimentos, a servidora [REDACTED] (fls.45/46), esclareceu que:

- O prazo para emissão de documentos na Unidade é de 05 dias, tendo em vista o envio da documentação até Santana



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

do Parnaíba depender de malote. E que o prazo em Santana do Parnaíba é de 02 dias.

- Disse não ter conhecimento de fraudes na vistoria e que o servidor conhecido por [REDACTED] não é vistoriador.

- Recentemente não houve pedido de abertura de CFC na Unidade

- Sobre caminhão de propriedade do Prefeito Municipal sabe que a demora é em razão de reprova na vistoria e da solicitação de revistoria pelo despachante [REDACTED], que manteve a reprova. Quanto aos veículos de placas [REDACTED] não soube informar o motivo na demora da emissão dos documentos.

- O veículo de placas [REDACTED] não possui registro na Unidade de Pirapora do Bom Jesus.

Convocado a prestar esclarecimentos, o servidor [REDACTED] (fls.183/184), esclareceu que:

- O denunciante não sofre nenhuma perseguição na CIRETRAN

- Nos seus procedimentos segue o que consta no sítio eletrônico do DETRAN/SP para informar ao contribuinte sobre as taxas e o serviço solicitado, detalhando o passo-a-passo.

- O denunciante gostaria que o cidadão fosse encaminhado ao seu escritório para receber essas orientações básicas e, por isso, o acusa de dificultar a captação de clientes no Município



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“(...) Informou que alguns cidadãos de Pirapora se dirigem a outra cidade para dar entrada em seus documentos com outro despachante, por não gostarem do serviço oferecido pelo

(...)

Informa que o denunciante usa de ameaças veladas para tentar coagir o declarante e os demais funcionários, incluindo o Senhor [REDACTED] para que possam agir em seu favor, utilizando-se do nome do Presidente do DETRAN/SP; (...)”

Convocado a prestar esclarecimentos, o servidor municipal [REDACTED] (fls.185/186), esclareceu que:

- Não conhece a Sra. [REDACTED] que o valor que ela recolheu foi o da taxa de licenciamento cobrada pelo DETRAN;
- O [REDACTED] realiza serviços na Unidade, mas todos mediante procuração;
- O Sr. [REDACTED] é pessoa “difícil”, porém é sempre tratado com gentileza na CIRETRAN;
- Já presenciou o Sr. [REDACTED] ameaçando cidadãos que procuraram a CIRETRAN para realização de serviços;

“(...) Informou o declarante que o Sr. [REDACTED] pressionaria os funcionários da Ciretran; Que ele quer ouvir o que os funcionários da Ciretran conversam, quais as informações são passadas ao cidadão e que o mesmo se sente pressionado pelo Sr. [REDACTED] Que [REDACTED] chega a atrapalhar o serviço da Ciretran, haja vista que ele sempre está interferindo no contato entre Cidadão e DETRAN; Que o Sr. [REDACTED] gostaria que os cidadãos fossem enviados à sua empresa de despachante ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

invés de serem orientados a fazerem seus documentos por si mesmos (...)"

Em síntese, as oitivas dos servidores demonstram que o Sr. [REDACTED] causava desconforto na Unidade, visto que fiscalizava o trabalho dos servidores e interferia quando estes passavam informações aos munícipes.

No que tange ao caso envolvendo o veículo da Sra. [REDACTED] temos o quanto segue.

Às fls.73 juntou-se cópia de declaração da Sra. [REDACTED] retirando a documentação de seu veículo de placas ECZ-5737 do escritório do Sr. [REDACTED] haja vista este lhe ter cobrado R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) pela emissão do DUT, o que [REDACTED] lhe disseram posteriormente custar apenas R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Em suas oitivas, após lhes serem apresentadas as fls.73, tanto o servidor [REDACTED] quanto [REDACTED] disseram não se recordar do caso e tampouco da Sra. [REDACTED] Reiteraram que orientam qualquer cidadão a pagar as taxas dos serviços requeridos à Unidade, conforme estabelecidas no sítio eletrônico do DETRAN. O Sr. [REDACTED] ressaltou, ainda, que o valor de duzentos e setenta reais coincide com a taxa cobrada pelo DETRAN para o licenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

DETRAN-SP CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 26/10/2016
RESULTADO DA PESQUISA DE AUTENTICACAO DIGITAL VALIDADA 17:55:44

***** **

RENAVAM/CPF-CGC	PLACA	MUNIC	BCO	DATA PAGTO	TIPO DOCT	DT.INCLUSAO
		06883	104	14/05/2015	TRAN/LIC	22/05/2015
		06883	237	04/12/2014	PLACA-87	17/12/2014
		06883	237	04/12/2014	TRANSFER	17/12/2014
		06269	104	17/09/2014	LICENC.	19/09/2014
		06269	104	13/01/2014	LICENC.	21/01/2014
		06269	104	16/04/2012	LICENC.	09/08/2012
		06269	033	01/02/2011	LICENC.	02/02/2011

EXISTEM MAIS REGISTROS. TECLE ENTER PARA VER OS PROXIMOS. *

Window WDMCS/1 at HNPDRSP05

Row 1 Col 3 Page 1 insert local forms

10.200.206.10 Web Enabler for ClearPath MCP

File Edit Font Advanced Help

DETRAN-SP CADASTRO DE CERTIFICADOS EMITIDOS 26/10/2016
RESULTADO DA PESQUISA DE AUTENTICACAO DIGITAL VALIDADA 17:56:25

***** **

RENAVAM/CPF-CGC	PLACA	MUNIC	BCO	DATA PAGTO	TIPO DOCT	DT.INCLUSAO
		06883	104	14/05/2015	TRAN/LIC	22/05/2015
		06883	237	04/12/2014	PLACA-87	17/12/2014
		06883	237	04/12/2014	TRANSFER	17/12/2014
		06269	104	17/09/2014	LICENC.	19/09/2014
		06269	104	13/01/2014	LICENC.	21/01/2014
		06269	104	16/04/2012	LICENC.	09/08/2012
		06269	033	01/02/2011	LICENC.	02/02/2011

VALOR : R\$ 527,89
VALOR : R\$ 83,78
VALOR : R\$ 155,08
VALOR : R\$ 360,49
VALOR : R\$ 489,93
VALOR : R\$ 341,97
VALOR : R\$ 0,00

EXISTEM MAIS REGISTROS. TECLE ENTER PARA VER OS PROXIMOS. *

Window WDMCS/1 at HNPDRSP05

Row 1 Col 3 Page 2 insert local forms



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA/ -
Fls. 267
Bj

Segundo as pesquisas realizadas no Sistema DETRAN-PRODESP, acima colacionadas, em 14.05.2015 a proprietária do veículo de placas [REDACTED] realizou transferência e licenciamento de seu veículo (vide 1ª tela juntada); tendo pago a quantia de R\$ 527,89 (vide 2ª tela), que é exatamente a soma das taxas de licenciamento (R\$ 72,25) + transferência (R\$ 163,63) + DPVAT 2015 (R\$ 292,01).

Sendo assim, restou demonstrado que a cidadã optou por não fazer o serviço com o denunciante, para economizar o pagamento dos honorários do despachante em questão, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

RECLAMAÇÕES FEITAS À OUVIDORIA

O [REDACTED] formulou 11 (onze) reclamações junto à Ouvidoria do DETRAN, as quais foram encaminhadas a esta Setorial (fls. 84/99) para ciência e não resultaram em comprovação de irregularidades.

RECLAMAÇÃO Nº	FLS. DOS AUTOS
687244	84 e verso
687204	86
687213	86 (verso)
687221	87 (verso) e 88
687255	89 e verso
638186	95
638190	96
638211	96
638212	96
638250	97
641190	97

Bj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESCLARECIMENTOS SOBRE O NOVO PADRÃO DETRAN

O profissional despachante não tem monopólio dos trabalhos a serem requeridos na Seção de Trânsito do Município em que atue.

O novo padrão do DETRAN/SP, feito aos moldes do Poupatempo, trouxe maior agilidade na prestação de informação ao cidadão e na execução dos serviços solicitados nas Unidades. A consequência do investimento estadual na implantação dessa nova forma de trabalho teve como resultado o seguinte: o cidadão agora tem acesso às informações de que documentos precisa apresentar para solicitar um determinado serviço nas Unidades, bastando pagar as taxas e aguardar a execução.

Por óbvio, a figura do despachante, que antes era essencial nas tratativas entre cidadão e Órgão Estadual de Trânsito, agora não é mais. Cabe ao cidadão escolher se ele quer outorgar procuração a um despachante para que ele compareça à Unidade em seu lugar, pagando por tal conforto; ou então se ele prefere se informar na Unidade ou via sítio eletrônico, para que não precise de um intermediário na resolução de seu problema.

Caso o cidadão prefira, ele pode outorgar procuração aos chamados [REDACTED] os quais não tem registro como despachantes, mas podem regularmente representá-lo junto ao DETRAN. Aliás, o cidadão pode estabelecer como procurador um familiar ou qualquer outra pessoa de sua confiança, se assim desejar. O fato de essa representação ser remunerada no caso dos [REDACTED] não é de modo algum irregular. Assim, depende de mera escolha do contratante se ele quer pagar menos, devendo ele próprio comparecer a uma Unidade, ou se ele quer conforto, podendo pagar o serviço de um terceiro para resolver suas pendências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA/...
Fls. 269
B

QUADRO ATUAL DE SERVIDORES DA SEÇÃO DE TRÂNSITO

Após contato telefônico com o atual Diretor da Unidade de Santana do Parnaíba, responsável pela Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus, foi informado a esta Corregedoria subscritora que o servidor [REDACTED] retornou à Pasta da Segurança Pública, sobretudo por se sentir injustiçado com a perseguição realizada pelo [REDACTED] e que, desde então, a Seção de Trânsito passou a operar com um servidor a menos (fls.247/250).

Tal contexto pode ser comprovado pela oitiva do Sr. [REDACTED], que confirma que o [REDACTED] intrometia-se em atendimento a cidadãos e queria saber tudo o que era dito pelos funcionários a título de orientação aos munícipes. Essa situação acontecia todos os dias e causou desconforto para os servidores da Seção de Trânsito, provocando até a saída do servidor [REDACTED] em agosto de 2016 (fls.245).

Atualmente a Unidade conta com dois servidores: [REDACTED] e [REDACTED] sendo que este último é servidor municipal, cedido formalmente para atuar no DETRAN, conforme se extrai da Portaria nº 275/2016 da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus (fls.250).

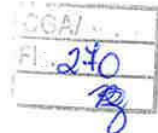
CONCLUSÃO

Com todo respeito à indignação do [REDACTED] que teve diminuição em seu volume de trabalho e na sua renda mensal, não há qualquer irregularidade no fato de os servidores orientarem os munícipes para solicitarem serviços mediante pagamento de taxa estadual. Trata-se, na verdade, do atingimento da

B



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO



real finalidade da prestação do serviço público: ser mais rápido, eficiente e menos oneroso para o cidadão.

Os próprios áudios apresentados pelo denunciante mostram, inequivocamente, os servidores orientando cidadãos no que tange à regularização de motor, liberação de veículo apreendido, dentre outras questões da rotina da Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus. Vide relatório fls.246.

Outro fato que merece destaque é o de que a alegada concorrência desleal que o [REDACTED] alega sofrer por parte do [REDACTED] é situação negocial, ou seja, afeita às relações comerciais de natureza privada. Eventual solução não está a cargo do DETRAN/SP, que não pode impedir particulares de trabalhar licitamente. Além disso, o fato de o [REDACTED] recorrer a outras CIRETRANs para resolver pendências de seus clientes também não é irregular, desde que ele possua procuração para tanto. A própria oitiva do servidor [REDACTED] revela que o [REDACTED] realiza protocolos na Unidade, mas sempre respaldado por Procuração dos seus clientes.

Muito embora o denunciante seja o único despachante credenciado no Município em tela, conforme atestam as fls.76, tal fato não tem o condão de impedir que outras pessoas representem cidadãos junto à Unidade, seja isso remunerado ou não, seja isso feito por [REDACTED] ou não.

Esclareça-se que tampouco está a cargo desta Corregedoria Setorial solucionar o problema da suposta concorrência desleal acima narrada, visto que somente pode atuar em casos de suspeita de irregularidades envolvendo servidores (conforme preceitua o Decreto nº 57.500/2011), o que absolutamente não foi comprovado no presente caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Os corregedores que cuidaram da presente apuração tomaram cautelas no sentido de verificar se as denúncias do [REDACTED] procediam, tendo se reunido diversas vezes com o denunciante (desde 2013) para ouvir suas queixas e juntar aos autos documentos que, segundo ele, comprovavam irregularidades praticadas pelos servidores [REDACTED] e [REDACTED]; no entanto, apurou-se não haver fundamento para nenhuma de suas denúncias.

Ressalte-se que a Corregedora que presidiu anteriormente o feito havia solicitado diligência correicional na Seção de Trânsito de Pirapora do Bom Jesus. No entanto, tendo os autos sido redistribuídos e realizada nova análise, não se verificou fundamentos mínimos de irregularidades aptos a ensejarem fiscalização por esta Setorial.

Tem-se que os próprios áudios feitos pelo [REDACTED] demonstraram, que o atendimento a cidadãos era regularmente feito pelos servidores da Seção de Trânsito em tela. Tal fato, aliado ao da alteração da Direção da Unidade e retorno do servidor [REDACTED] à pasta da Segurança Pública, alterou totalmente o contexto objeto de insatisfação por parte do denunciante e foi decisivo na decisão pela desnecessidade de averiguação *in loco*.

Portanto, após diversas oitivas nesta Setorial, análise de documentos trazidos pelo denunciante, análise das onze reclamações feitas à Ouvidoria do DETRAN e após três anos de duração desta apuração, ela enfim chegou a termo.

Diante do exposto, considerando que a partir dos fatos narrados na denúncia não foram comprovadas irregularidades, propõe-se, s.m.j., ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito, para que o Estado não seja mais onerado em seus

15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

recursos e equipe técnica na apuração de fatos provados infundados; sem prejuízo de prévia comunicação ao denunciante e à Corregedoria Geral da Polícia Civil sobre conclusão da apuração.

Cabe salientar que o servidor [REDACTED] manifestou-se nos autos declarando que pretendia procurar autoridade policial para registrar ocorrência de crime de denúncia caluniosa por parte do denunciante; de sorte que a conclusão da presente apuração terá impacto na referida investigação policial e deve ser comunicada a ele também. E, ainda, importa frisar que foi identificada irregularidade praticada em 2010 por integrante de carreira policial que atuava na Unidade de Santana de Parnaíba, a qual deve ser comunicada ao Órgão Correicional da Polícia Civil.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 07 de dezembro de 2016.

[REDACTED]
RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 555/2013 – SPDOC.CC 91043/2013.

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia feita pelo Despachante [REDACTED] de
supostas irregularidades na Seção de Trânsito de Pirapora do
Bom Jesus.

Despacho CGA/SPG nº 371/2016

Ciente. De acordo com o Relatório Conclusivo nº
402/2016 (fls.257/272).

Encaminhe-se os autos ao Sr. Presidente desta
Corregedoria Geral da Administração para devida
apreciação.

CGA, em 15 de dezembro de 2016.

[REDACTED]

FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME

CORREGEDOR RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE SETORIAL
PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 555/2013 – SPDOC.CC 91043/2013.

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia feita pelo Despachante [REDACTED] de
supostas irregularidades na Seção de Trânsito de Pirapora do
Bom Jesus.

Vistos;

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 402/2016, às fls. 257/272, bem como no Despacho CGA/SPG nº 371/2016, que acolho, considerando a conclusão dos trabalhos apuratórios desta Casa Censora, expeça-se ofício à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, encaminhando cópias reprográficas do relatório supra para ciência e providências;

2- Informe-se o denunciante e o servidor [REDACTED] da conclusão da presente apuração;

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria.

CGA, em 11 de janeiro de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE